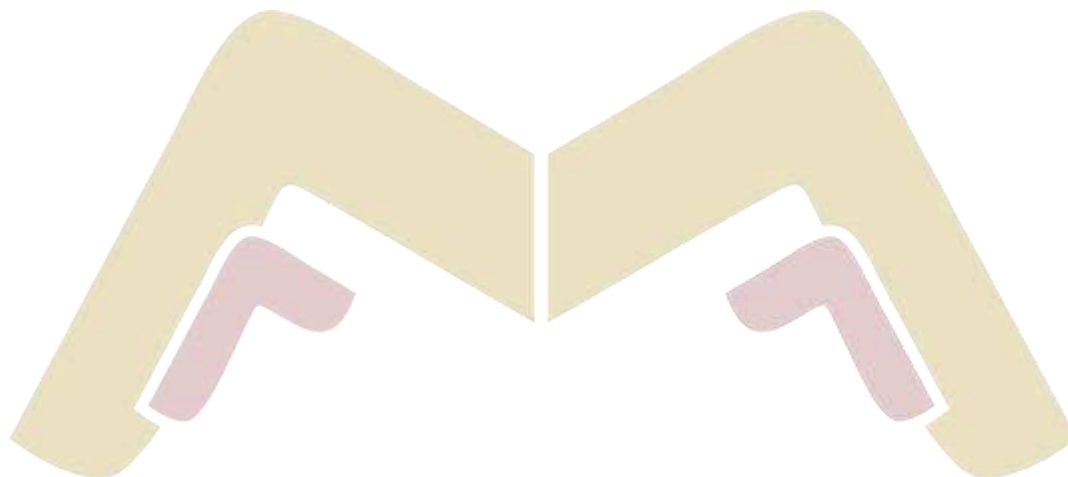


EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA



CICERO MARQUES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº97029177157, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº724.173.313-49, contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br, residente e domiciliado na Rua Odílio Figueiredo, 1186, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte /CE, CEP: 63.000-000 vem com o sempre, e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados (instrumentos procuratórios em anexo), ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

PRELIMINARMENTE

REQUER, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome de **FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**, inscrito na **OAB-CE sob nº 23.738**, com endereço eletrônico contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br, sob pena de nulidade.

01 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, em **03/09/2017**.

Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: **TCE, lesão e ferimentos, limitação com diminuição da força muscular, edema local, escoriações, incapacidade funcional**, fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência e documentos anexos.

Em **05/03/2018**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que **a Ré entendeu ter o sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

DEMOSTRATIVO DO DEBITO

NOME DO BENEFICIÁRIO:	CICERO MARQUES DE OLIVEIRA
DATA DO RECEBIMENTO:	05/03/2018
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007:	13.500,00
VALOR RECEBIDO:	3.375,00
CRÉDITO DEVIDO:	10.125,00

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada, não corresponde ao valor correto, restando ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**.

Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.

02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

03 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Comarca: Fortaleza

Órgão julgador: 6ª Câmara Cível

Data de registro: **16/10/2012**

Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o n.º 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, **o autor pode ajuizar a ação No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu**, conforme tem decidido o colendo

Fortaleza / Ceará

Rua Vicente Nogueira Braga, 214, Sala - 601

CEP: 60.040-570 - Bairro de Fátima

contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br

www.fabiomonteiroadvocacia.com.br

(85) 3104.1710 / 99660.3558 / 98588.7757

Pará

Maranhão

Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. **(grifo nosso)**.

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou na Súmula 540 seu entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (REsp. 1.357.813).

04 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

05 – DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é indispensável, uma vez que a **invalidez permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação**, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a **Requerida reconhece a invalidez, tornando-a matéria incontroversa**.

O ponto nevrálgico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, **reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio**, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Vale ressaltar, que a perícia médica administrativa realizada para apurar o grau de invalidez do sinistrado foi feita por médico perito contratado pela seguradora demanda, ou seja, PARCIAL.

Portanto, necessária se faz a realização de uma perícia médica IMPARCIAL, por médicos peritos a serem indicados pelo MM. Juiz, facultando ainda as partes nomearem assistentes.

06 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por diversas vezes foram realizadas centenas de audiências de conciliação em casos semelhantes ao do presente feito, ou seja, ações de cobrança de seguro DPVAT; não se tendo obtido sequer uma única conciliação.

Diante da presente realidade, a realização de audiência de conciliação ou mediação, sem ser precedida de perícia médica neste tipo de ação torna-se totalmente inócua, além é claro do desperdício de tempo e de material empregado para a feitura destes atos processuais.

Portanto, para que se obtenha êxito nas audiências de conciliação ou mediação se faz necessária à **realização PRÉVIA de uma perícia médica**, a fim de apurar o grau de invalidez permanente e consequentemente o percentual indenizatório devido.

07 – DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da citação, **súmula 426 do STJ**.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na **súmula 43**, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO [DPVAT](#). CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

01 - Na ação de cobrança de indenização do seguro [DPVAT](#) o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.

02 - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).

08 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

a) Deferir o pedido de **Justiça Gratuita**;

b) Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;

c) Seja a presente ação processada pelo **procedimento comum**, conforme dispõe o art. 318 do NCPC;

d) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, conforme dispõe o art. 344 do NCPC;

e) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 NCPC;

f) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML, facultando as partes nomearem assistentes para aferição do grau da lesão do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é Temporária ou Definitiva;
- Se a incapacidade é Parcial ou Total;
- Caso seja parcial, se é Parcial Completa ou Incompleta;
- Informar o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

g) Caso Vossa Excelência designe a realização do exame médico pericial em favor do autor, que oficie-se o Instituto Médico Legal (IML) mais próximo do município da residência autor, fazendo assim com que o mesmo compareça para a realização do exame pericial, quais sejam:

- Fortaleza (Capital);
- Sobral (Região Norte);
- Juazeiro do Norte (Região Sul);
- Quixeramobim (Região Central);
- Canindé (Região dos Sertões);
- Iguatu (Região Centro-sul);
- Tauá (Região dos Inhamuns-sul).

h) Designar audiência de **CONCILIAÇÃO** posteriormente à realização do exame médico pericial com antecedência máxima de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do NCPC;

i) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

j) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no

valor de **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)** conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.

k) Custas e despesas processuais se houverem a serem pagas pela parte ré;

l) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 26 de abril de 2018.

FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS
OAB/CE nº 23.73

Fábio Monteiro
Advocacia

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Nome: <i>Cicero mangues de oliveira</i>	Data Nasc: <i>02.05.1977</i>
Estado Civil: <i>solteiro</i>	Profissão: <i>autônomo</i>
RG: <i>97029377157</i>	CPF: <i>724.173.313-49</i>
Endereço: <i>Rua Odílio Figueiredo, 1186 João Cabral</i>	Nacionalidade: <i>Brasileiro</i>
Cidade: <i>Juazeiro do Norte</i>	Telefone: <i>3572-8095</i>
	CEP: <i>63000000</i>

OUTORGADOS: FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE de nº 23.738, com escritório profissional na Rua Visconde de Barbacena, nº 413, sala 42, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-488, Fone: (85) 9992-0059 / (85) 8839-8483.

PODERES: Concede amplos poderes com os da cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, para ajuizamento de medida judicial aplicável para cobrar a diferença do Seguro DPVAT, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, transigir, acordar, endossar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, finalmente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

DECLARAÇÃO: O (a) outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Fortaleza (CE), 05 de maio de 20 18.

x *Cicero mangues de oliveira*

OUTORGANTE

Para

Fortaleza / Ceará
Rua Visconde de Barbacena, 413, Sl - 42
CEP: 60.822-488 Cidade dos Funcionários
fabio.mam@hotmail.com
(85) 9992-0059 / 8839-8483

Maranhão

VÁLIDA EM TODO
TERRITÓRIO NACIONAL
736839676

736839676

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



fls. 12

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 2577 / 2017**Dados da Ocorrência**

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **06/12/2017 11:52:40**
Data / Hora da Ocorrência: **03/09/2017 14:40:00**
Endereço da Ocorrência: **SÍTIO LAGOA**
Compimento:
Bairro: **ZONA RURAL** Município: **BARBALHA/CE**
Ponto de Referência: **DIVISA COM SÍTIO ESTRELA**

Noticiante(s)

Nome: **CÍCERO MARQUES DE OLIVEIRA**
Nascimento: **02/05/1977** CPF: **724.173.313-49** UF: **CE**
RG: **97029177157** Orgão Emissor: **SSP**
Filiação: **FRANCISCA MARQUES DA SILVA**
JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
Endereço: **RUA ODÍLIO FIGUEIREDO, 1186** CEP:
Bairro: **JOÃO CABRAL/ LAGOA SECA**
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** Telefone: **(88) 99874-3383**
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMZ0063** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C6KE1950G0060619** Renavam: **1084322576** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **YAMAHA/YBR125 FACTOR K1** Ano: **2015** Fabricação: **2015** Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA** Cor: **PRETA** Proprietário: **JOSE LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

O declarante, advertido das penalidades previstas nos arts. 340 e 342 do CPB, bem como do CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, informou que na data e hora acima mencionadas estava conduzindo a motocicleta descrita acima de propriedade de seu sobrinho (JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE OLIVEIRA), na estrada situada no Sítio Lagoa, na divisa com o Sítio Estrela, em Barbalha/CE, quando perdeu o equilíbrio ao passar por um redutor de velocidade ('quebra-mola'), vindo a cair no chão e bater com a cabeça. Que as pessoas de CARLOS HENRIQUE DE SOUSA SILVA e FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA estavam trafegando na mesma estrada que o declarante no momento do acidente e o socorreram, tendo sido acionado o SAMU que chegou no local e prestou os primeiros socorros, conforme certidão anexa aos autos. Que o declarante foi encaminhado ao Hospital Santo Antônio, em Barbalha/CE. Que possui Carteira Nacional de Habilitação. Que o declarante conduzia o veículo sozinho, sem ninguém na garupa, sendo que nenhuma outra pessoa sofreu lesões decorrentes do acidente. Que indica como testemunhas as pessoas que o socorreram (CARLOS HENRIQUE e FRANCISCO MARQUES), residentes, respectivamente na Avenida Prs Castelo Branco, nº3902, bairro Novo Juazeiro, em Juazeiro do Norte/CE e Avenida Silvana Couto, nº1605, bairro Frei Damião, em Juazeiro do Norte/CE. Que ADRIANO BESSA é seu agenciador e irá ajudá-lo a dar entrada no requerimento de seguro DPVAT. Que foi informado que será expedida guia

Cícero Marques de Oliveira

Lagoa



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 2577 / 2017

de exame de corpo de delito. E nada mais disse.
////////////////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Layana Carvalho

LAYANA CARVALHO LUCAS - MAT.: 300656-1-1

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Xelero Marques de Oliveira

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIO CESAR AGRELLI LOBO - MAT.: 198795-1-8

Posição em 06-03-2018 16:58:25

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/03/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/01/2018	Exigência Documental	
16/01/2018	Interrupção de Prazo	
05/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Seguradora

LÍDER

Adquire a Seguradora do Seguro DPVAT

(/)

Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE
ATENDIMENTO
(/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

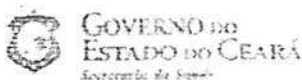
Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180011400 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CICERO MARQUES DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO** RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Sabemi

Seguradora S/A-Filial Fortaleza-CE

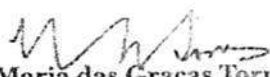
BENEFICIÁRIO CICERO MARQUES DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 72417331349

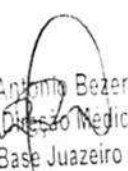


CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICAMOS, em virtude da faculdade que nos é conferida por lei e, tendo em vista requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192 CEARÁ** prestou atendimento ao Sr. **CICERO MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do RG 97029177157 inscrito no CPF 724.173.313-49 no dia 03/09/2017, às 14h40, no município de Barbalha/CE, na zona rural, vítima de queda de moto, sendo encaminhado para o Hospital Santo Antônio. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessora Técnica, lavrei a presente Certidão, a qual vai datada e assinada por MARIA DAS GRAÇAS TORRES, ASSESSORA EXECUTIVA.

Eusébio, 08 de Novembro de 2017


Maria das Graças Torres
ASSESSORIA EXECUTIVA


Marco Antônio Bezerra Rulim
Direção Médica Adm.
192 Base Juazeiro do Norte

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz nº 29 e 30 - Centro Eusébio - Ce
Fone: (85) 3433 7434



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Mauricio S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: Cicero Marques de Oliveira

DATA: 04/09/2017

CONVÊNIO: Apac

História: Paciente vítima de tce. Controle

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Detalhes Técnicos: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem a infusão endovenosa de contraste iodado, com cortes de 3 x 5 mm na fossa posterior.

Relatório:

Contusões hemorrágicas corticais temporal à esquerda.

Região dos núcleos da base sem alterações expressivas.

Ventrículos laterais, 3º e 4º ventrículos de forma, topografia e dimensões normais.

Sulcos da convexidade, cissuras e cisternas da base de aspecto anatômico.

Tronco cerebral e hemisférios cerebelares com aspecto normal.

Calota craniana de configuração habitual e estrutura óssea íntegra.

CARIZIA SAMPAIO SARAIVA
MÉDICA RADIOLOGISTA
CRM-CE 10013



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Mauricio S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

DATA: 03/09/2017

IDADE: 40

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

TÉCNICA

Exame realizado em equipamento tomográfico multislices, com aquisição axial e reformatações multiplanares, sem a infusão venosa de meio de contraste.

ACHADOS

1. Observamos coleção extra-axial hiperdensa em região temporal esquerda, com características de hematoma subdural agudo, apresentando espessura máxima de 0,5 cm. Associadamente, visualizamos no lobo temporal esquerdo adjacente ao achado previamente descrito, área hipoatenuante córtico-subcortical, associado à apagamento de sulcos corticais, caracterizando área de contusão do parênquima encefálico.
2. O sistema ventricular é de forma e dimensões normais.
3. Demais porções do parênquima encefálico apresenta coeficiente de atenuação usual e boa diferenciação das substâncias branca e cinzenta.
4. Não há desvio das estruturas da linha média.
5. Tronco cerebral e cerebelo de forma e coeficiente de atenuação normais.
6. Ausência de massas ou calcificações patológicas intra ou extra-axiais.
7. Existe traço de fratura longitudinal na porção petrosa da mastóide direita, havendo preenchimento de algumas de suas células e do ouvido médio por material, que provavelmente representa sangue.
8. Demais estruturas óssea íntegras.
9. Hematoma subgaleal em região parieto-temporal direita.

✓ GRADUADO PELA
UNIVERSIDADE DO
PERNAMBUCO - UPE

✓ RESIDENCIA MEDICA
EM NEUROLOGIA E
NEUROCIRURGIA

✓ MEMBRO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE NEUROCIRURGIA.

REALIZA TRATAMENTO
DE:

1. EPILEPSIA;
2. NEUROCIRURGIA
VASCULAR ENCEFALICA;
3. HERNIA DE DISCO;
4. TRAUMATISMO
CRÂNIO ENCEFALICO E
DE COLUNA;
5. DOENÇA DE
PARKINSON;
6. DOENÇA DE
ALZHEIMER;
7. TUMORES DO
SISTEMA NERVOUSO
CENTRAL;
8. CIRURGIA CRÂNIO
ENCEFALICA;
9. REALIZA EXAME DE
ELETROENCEFA-
LOGRAFIA (E.E.G.).

PACIENTE: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

ATESTADO MÉDICO NEUROLÓGICO

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 03-09-2017
COM TCE
ENO SITIO ESTRLE FICOU INTERNO NO HOSPITAL SANTO ANTONIO
DIA 03 A 22-09-2017

COM HEMORRAGIA INTRACRANIANA

TRATADO CONSERVADORAMENTE ;
HIDANTAL
TRANSAMIM
REPOUSO
FISOTERAPIA

TOMOGRAFIA DE CRANIO: HEMORRAGIA INTRA CEREBRAL
EM RECUPERAÇÃO.
SEQUELAS : DOR DE CABEÇA CRÔNICA
E DEFICT AUDITIVO TRAUMATICO DIREITO.
E RISCO DE CONVULSSÃO QUE NÃO APRESENTAVA ANTES.
CID 10; S06.0 G46.0 E G40.0

SEQUELAS E SEM CONDIÇÕES DE TRABALHO 90 DIAS.

VIDE INTERNAMENTO.

CONSULTORIO
RUA PADRE CICERO, 954, CENTRO
JUAZEIRO DO NORTE - CE
FONE:



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Mauricio S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

DATA: 03/03/2017

IDADE: 40

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

- Coleção extra-axial com características de hematoma subdural agudo, situado em região temporal esquerda, havendo sinais de contusão no parênquima do lobo temporal adjacente.
- Traço de fratura longitudinal na porção petrosa da mastóide direita, havendo preenchimento de algumas de suas células e do ouvido médio por material, que provavelmente representa sangue.
- Hematoma subgaleal em região parieto-temporal direita.


DR. ERICO MACEDO
CRM CE-18643

*Prezado médico assistente, colocamos-nos à disposição para discussão do caso.
Os exames devem ser conservados para eventuais análises comparativas futuras.*



CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Av. Paulo Mauricio S/N - Vila Santo Antonio
Fone: (88) 3532-1082 / 3532-1630 - Barbalha - CE

NOME: Cicero Marques de Oliveira
DATA: 04/09/2017
CONVÊNIO: Apac
História: Paciente vitima de tce. Controle

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO

Detalhes Técnicos: Os cortes tomográficos computadorizados foram obtidos em série única sem a infusão endovenosa de contraste iodado, com cortes de 3 x 5 mm na fossa posterior.

Relatório:

Contusões hemorrágicas corticais temporal à esquerda.
Região dos núcleos da base sem alterações expressivas.
Ventrículos laterais, 3º e 4º ventrículos de forma, topografia e dimensões normais.
Sulcos da convexidade, cissuras e cisternas da base de aspecto anatômico.
Tronco cerebral e hemisférios cerebelares com aspecto normal.
Calota craniana de configuração habitual e estrutura óssea íntegra.

CARIZIA SAMPAIO SARAIVA
MÉDICA RADIOLOGISTA
CRM-CE 10013



Hospital
Santo Antônio

FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA
Telefone: 88 3532-7700 Fax: 88 3532-7719 - Barbáinha - CE

fls. 22

FICHA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Visite nosso site: www.focs.com.br

AIH UNISUSWEB

31210010153410811

Emissão: 03/09/2017 16:15

Atend.Nº: 404538

Paciente: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

Idade: 40a 4m 1d Sexo:M

Data Nasç: 02/05/1977 CPF: 724.173.313-49 RG: 97029177157 Est.Civil: CASADO
Filiação - Mãe: FRANCISCA MARQUES DA SILVA Pai: JOSE DE OLIVEIRA SILVA

Endereço: RUA ODILIO FIGUEIREDO 1186

Bairro: ROMEIRAO

Município: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

CEP: 63050740

Telefone: 8899530263

Profissão: VENDEDOR

Cor: PARDO

Natural: JUAZEIRO DO NORTE

,CE

Religião: NAO INFORMADO

Atend: TELDE

Plano: SUS INTERNADOS

Matrícula/CNS: 898000142988121

Titular:

Responsável: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

CPF: 72417331349

Médico: EDSON DE LIMA LOPES

Prontuário: 140893

Clínica: INTERN. CLINICA

Data/Hora: 03/09/2017 16:03

Sector: POSTO 1 -HNSA

Qto/Leito: 104-02

Caráter: 02 URGENCIA

Tipo Acom: ENFERMARIA

RESUMO DE TRATAMENTO

MOTIVO DO ATENDIMENTO:

HDA:

ANTECEDENTES PESSOAIS

HAS

DM

AVC

ALERGIA A DROGAS

INTERENAMENTOS PRÉVIOS:

EXAME FÍSICO:

SINAIS VITAIS:

PA =

FP =

FR =

TA =

ACV:

RA:

ARLONE:

NEUROLÓGICO:

ECG AO =

RV =

RM =

PUPLOS:

DIAGNÓSTICO

CLÍNICA:

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

ALTA:

TRANSF. P/ LEITO

ENF/APTO

TRASNF. P/ MÉDICO:

CONDIÇÕES DE ALTA:

ALTA EM: 18.09.17

X PACIENTE / RESPONSÁVEL

MÉDICO(a): 009412

Dr. Edson de Lima
EDSON DE LIMA LOPES
CRM-PE 12113

Impressor por: IHLDE 03/09/2017 16:05

FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

DATA/HORA: 18/09/2017 06:41 ATENDIMENTO.: 404538
PACIENTE: 140893 CICERO MARQUES DE OLIVEIRA
UNIDADE.: POSTO I -HMSA LEITO.:104-06 CONVÊNIO : SUS INTERNADOS

EVOLUÇÃO:

CLÍNICA MÉDICA

PACIENTE 40 ANOS, 14º DIH POR:

- TCE -HEMORRG. INTRAPARQ. + HSA FISHER 2.
- CRISES CONVULSIVAS POR LBAÇÃO ALCOOLICA
- Alcoolismo

EVOLUÇÃO:

Paciente evolui clinicamente bem, calmo, cooperativo, discretamente desorientado e já dormindo normalmente. Sem queixas no momento. Dieta oral adequado.

EXAME FÍSICO:

EG: REGular, AAA, eu neico.

ACV: RCR em 2T, BCNF, sem sopros.

AR: MV + em AHT, sem RA

ABDOME: semigloboso, timpânico, flácido, RHA +, sem VMG.

NEUROLOGICO: 15. Pupilas isocóricas fotoreagentes, sem déficts motores ou sensitivos aparentes.

EXTREMIDADES: Pulsos palpáveis e simétricos, sem sinais de TVP.

CONDUTA:

1. SUPORTE CLINICO MANTIDO
2. ATC DE CRÂNIO (11/09) - HEMORRAGIA INTRAPARENQUIMATOSA TEMPORAL ESQ.; HSA FISHER 2.

FRANCISCO TARGINIO MENEZES FEITOZA
CRM:18664-CE

Dr. Targinio F. Feitoza
Médico
CRM: 18664

At Admit
18/09/17

FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

DATA/HORA: 03/09/2017 16:25 ATENDIMENTO.: 404538
PACIENTE: 140893 CICERO MARQUES DE OLIVEIRA
UNIDADE.: POSTO I -HMSA LEITO.:104-02 CONVENIO : SUS INTERNADOS

EVOLUÇÃO:

TCE
HDA: POAICENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO COM TRAUMA EM REGIÃO FRONTAL E
TEMPORAL A DIREITA, ALÉM DE ESCORIAÇÕES DIFUSAS NO CORPO E OTORRAGIA A DIREITA,
TENDO APRESENTADO PERDA TRANSITÓRIA DA CONSCIÊNCIA E DESORIENTAÇÃO. EM TEMPO NÃO
RELATA QUEIXAS.

AO EXAME:

-GERAL: BEG, CORADO, HIDRATADO, AAA
-NEURO: LOTE. GLASGOW 15, PIFR, SEM DEFICITS MOTORES
-ACV: RCR 2T BNF SS
-AR: MVE SEM RA.

CD: INTERNAMENTO
SOLICITO TC DE CRANIO S/ CONTRASTE
AVALIAÇÃO DA NEUROCIRURGIA

Dr. Iury de Sá Barreto
Médico
CREMEC: 17.069

IURY DE SA BARRETO LIMA
CRM:17069-CE



Hospital
Santo Antônio

HOSPITAL SANTO ANTONIO

AV. PAULO MAURICIO S/N - VILA SANTO ANTONIO
FONE 88 35327700 www.focs.med.br BARBALHA-CE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA: 06/09/2017 19:33 ATENDIMENTO: 404538 FRONT. 140893
CONV: SUS INTERNADOS 104-06 POSTO I -HMSA
PACIENTE: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

=====

EVOLUCAO: 06/09/17 19:33

NOITE

PACIENTE EM TRATAMENTO NEUROLÓGICO, COM HD DE TCE, SEGUE ESTÁVEL, CALMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, COOPERATIVO, MANTÉM REPOUSO NO LEITO, EUBIÓTICO, MANTE AVP, ACEITOU DIETA, DIURESE ESPONTÂNEA, COM ESCORIAÇÕES NO CORPO, FOI MEDICADO C.P.M, E SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.



Hospital
Santo Antônio

HOSPITAL SANTO ANTONIO
AV. PAULO MAURICIO S/N - VILA SANTO ANTONIO
FONE 88 35327700 www.focs.med.br BARBALHA-CE

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

DATA/HORA: 06/09/2017 19:33 ATENDIMENTO: 404538 PRONT. 140893
CONV: SUS INTERNADOS
PACIENTE: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA 104-06 POSTO I -HMSA

EVOLUCAO: 06/09/17 19:33

NOITE

PACIENTE EM TRATAMENTO NEUROLÓGICO, COM HD DE TCE, SEGUE ESTÁVEL, CALMO, CONSCIENTE, ORIENTADO, COOPERATIVO, MANTÉM REPOUSO NO LEITO, EUPNEICO, MANTE AVP, ACEITOU DIETA, EXPONTANIA, COM ESCORIAÇÕES NO CORPO, FOI MEDICADO C.P.M, E SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

FICHA DE EVOLUÇÃO CLÍNICA

DATA/HORA: 18/09/2017 06:41 ATENDIMENTO.: 404538
PACIENTE: 140893 CICERO MARQUES DE OLIVEIRA
UNIDADE.: POSTO I -HMSA LEITO.:104-06 CONVÊNIO : SUS INTERNADOS

=====

EVOLUÇÃO:
CLÍNICA MÉDICA

PACIENTE 40 ANCS, 14° DIH POR:

- TCE -HEMORRG. INTRAPARQ. + HSA FISHER 2.
- CRISES CONVULSIVAS POR LBAÇÃO ALCOOLICA
- Alcoolismo

EVOLUÇÃO:

Paciente evolui clinicamente bem, calmo, cooperativo, discretamente desorientado e já dormindo normalmente. Sem queixas no momento. Dieta oral adequado.

EXAME FÍSICO:

EG: REGular, AAA, eupneico.

ACV: RCR em 2T, BCNF, sem sopros.

AR: MV + em AHT, sem RA

ABDOMEN: semigloboso, timpânico, flácido, RHA +, sem VMG.

NEUROLOGICO: 15. Pupilas isocóricas fotoreagentes, sem déficits motores ou sensitivos aparentes.

EXTREMIDADES: Pulsos palpáveis e simétricos, sem sinais de TVP.

CONDUTA:

1. SUPORTE CLINICO MANTIDO
2. ATC DE CRÂNIO (11/09) - HEMORRAGIA INTRAPARENQUIMATOSA TEMPORAL ESQ.; HSA FISHER 2.

FRANCISCO TARGINIO MENEZES FEITOZA
CRM: 18664-CE

Handwritten signature and date:
18/09/17

✓ GRADUADO PELA
UNIVERSIDADE DO
PERNAMBUCO - UPE

✓ RESIDENCIA MEDICA
EM NEUROLOGIA E
NEUROCIRURGIA

✓ MEMBRO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE NEUROCIRURGIA.

REALIZA TRATAMENTO
DE:

1. EPILEPSIA;
2. NEUROCIRURGIA
VASCULAR ENCEFALICA;
3. HERNIA DE DISCO;
4. TRAUMATISMO
CRÂNIO ENCEFALICO E
DE COLUMA;
5. DOENÇA DE
PARKINSON;
6. DOENÇA DE
ALZHEIMER;
7. TUMORES DO
SISTEMA NERVOSO
CENTRAL;
8. CIRURGIA CRÂNIO
ENCEFALICA;
9. REALIZA EXAME DE
ELETROENCEFA-
LOGRAFIA (E.E.G.).

PACIENTE: CICERO MARQUES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO DPVAT

PACIENTE SOFREU ACIDENTE DE MOTO DIA 03-09-2017
COM TCE
ENO SITIO ESTRLE FICOU INTERNO NO HOSPITAL SANTO ANTONIO
DIA 03 A 22-09-2017

COM HEMORRAGIA INTRACRANIANA

TRATADO CONSERVADORAMENTE ;
HIDANTAL
TRANSAMIM
REPOUSO
FISOTERAPIA

TOMOGRAFIA DE CRANIO: HEMORRAGIA INTRA CEREBRAL
EM RECUPERAÇÃO.
SEQUELAS : DOR DE CABEÇA CRÔNICA
E DEFICIT AUDITIVO TRAUMATICO DIREITO.
E RISCO DE CONVULSSÃO QUE NÃO APRESENTAVA ANTES.
CID 10; S06.0 G46.0 E G40.0

SEQUELAS E ALTA DEFINITIVA.

VIDE INTERNAMENTO.



CONSULTORIO
RUA PADRE CICERO, 954, CENTRO
JUAZEIRO DO NORTE - CE
FONE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0006667-85.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Marques de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 23 de julho de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0006667-85.2018.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Marques de Oliveira e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Junior**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior
Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0006667-85.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Marques de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Informações indicam que houve problemas no sistema de citação eletrônica para a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT em vários processos em tramitação nesta Vara, não se concretizando a citação on-line retro, **renove-se** a citação da parte requerida desta vez por Carta de Citação com aviso de recebimento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br Juazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0006667-85.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Cicero Marques de Oliveira**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

- Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau.**

Abriu a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.